

DECRETO Nº.: 330 DE 26 DE JULHO DE 2022.

**Regulamenta a implantação do
empreendimento imobiliário
“Residencial Cidade Universitária”
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI-GOÍÁS, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual, a Lei Orgânica do Município de Ipameri;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o número 2021006638, pela empresa Zambrin e Giovanuci Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA – CNPJ: 24.184.041/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Minas Gerais, nº 47, Sala 03, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP: 75.110-770, solicitando aprovação do Loteamento “Residencial Cidade Universitária”, situado na Cidade de Ipameri, Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a solicitante é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado no Cartório de Registro do 1º Ofício desta Comarca, sob a matrícula 12.624;

CONSIDERANDO que foram apresentados junto a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano as plantas e memoriais do loteamento, compreendendo as quadras e lotes, como também os projetos complementares de galerias pluviais, pavimentação e as AVT's emitidas pelas concessionárias SANEAGO e ENEL;

CONSIDERANDO por fim, a celebração do Termo de Caução e Compromisso da loteadora para com a municipalidade, dando 50 (cinquenta) lotes em garantia à execução das obras de infraestrutura, cabendo sua fiscalização à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;



DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos do processo administrativo nº 2021006638 e em conformidade com a Lei Municipal nº.: 3.395 de 15 de outubro de 2021 a aprovação do loteamento “**RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITÁRIA**”, de propriedade da empresa **ZAMBRIN E GIOVANUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – CNPJ: 24.184.041/0001-43**, a ser implantado na Avenida Vereador José Benevenuto Filho, Perímetro Urbano, Ipameri-GO (Coordenadas: 17°42'18.36"S – 48°08'11.82"O).

Art. 2º - O Loteamento denominado “**RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITÁRIA**”, será de caráter residencial, obedecendo a seguinte conformação:

ÁREAS	MEDIDAS (M2)	PORCENTAGEM %
Área Total	109.215,98	-
Área de Preservação Permanente (APP)	9.058,85	-
Servidão	2.815,00	-
Área Parcelável	97.342,13	100,00
Área Verde	4.886,26	5,00
Área de Uso Público	4.868,16	5,00
Área Hab. de Interesse Social I e II	4.896,32	5,03
Área Equipamentos Comunitários	4.901,27	5,03
Área de Quadras	52.641,13	54,08
Vias Públicas	25.166, 74	25,85

Art. 3º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Ipameri/GO, sem que caiba qualquer indenização a Empresa Loteadora.

Art. 4º - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão do Alvará de Implantação de Loteamento, para que a Loteadora providencie o registro do empreendimento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes caucionados



para garantia da execução das obras de infraestrutura e urbanização do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipameri.

Parágrafo único - Fica a Loteadora obrigada a transferir ao Município, e sem qualquer ônus ou encargo para este, às áreas destinadas a equipamentos comunitários, espaços livres ao uso público, áreas verdes, áreas de preservação permanente e área habitacionais de interesse social, com a devida emissão e entrega à esta Municipalidade da certidão de inteiro teor, após o referido registro.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, registros, averbações e certidões referentes às áreas públicas e aos lotes caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 6º - Após o registro do loteamento, a loteadora terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento **“RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITÁRIA”**, conforme firmado no Termo de Caução e Compromisso, a contar da data publicação do presente Decreto, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Ipameri/GO, obedecendo o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (Início / Término)
01	Demarcação dos lotes e ruas	de Março/2023 a Março/2023
02	Abertura das ruas	de Março/2023 a Abril/2023
03	Construção de galerias pluviais	de Abril/2023 a Junho/2023
04	Terraplanagem	de Junho/2023 a Julho/2023
05	Pavimentação das vias	de Julho/2023 a Setembro/2023
06	Construção de rede água potável	de Setembro/2023 a Outubro/2023
07	Rede elétrica padrão ENEL	de Outubro/2023 a Novembro/2023

Art. 7º - Para garantia e execução das obras constantes no cronograma relacionado no artigo anterior, a loteadora dará em Garantia Hipotecária um total de **50 (cinquenta)** unidades de lotes, por meio de Escritura Pública de Obrigação de Fazer, a saber:





PREFEITURA DE IPAMERi

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- a) Quadra 07 – lotes de 01 a 22, subtotal: 22 lotes;
- b) Quadra 08 – lotes de 01 a 22, subtotal: 22 lotes;
- c) Quadra 09 – lotes de 01 a 06, subtotal: 06 lotes.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2022.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal